

DECRETO nº 430/2020 de 20 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre regramentos de retomada do funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, no âmbito da Administração Pública e decreta toque de recolher, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaueira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;



CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as estatísticas do Ministério da Saúde quanto ao avanço da curva de contágio do vírus, bem assim, indícios de saturação do Sistema de Saúde na microrregião cacaueira, com número escasso de UTIs, além de informativos repassados pelo governo do Estado da Bahia quanto ao lapso de tempo ainda necessário para aquisição e chegada de respiradores na região Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a política aplicada em território nacional a título de restrições quanto à circulação de pessoas no turno noturno, quando do aumento da taxa de contágio e mortalidade nos municípios e estados afetados, a fim de coibir aglomerações;

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais tidos por não essenciais, relativamente aos elencados no anexo do Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020, quais sejam, TIPO 01 e TIPO 02 na data de 20/07/2020, segunda-feira, com funcionamento já estendido em decreto anterior, das 08:00h às 15:00h, de segundas aos sábados, permanecendo o horário dos estabelecimentos tidos por essenciais inalterado, ou seja, com permissão de funcionamento das 08:00h às 19:00h, sendo tal horário estendido para farmácias e postos de combustíveis, até às 22:00 horas.

ART. 2º - Fica decretado toque de recolher em todo o território municipal, por 07 (sete) dias, entre os dias 20/07/2020 a 26/07/2020, das 20:00h às 05:00h, restando permitida a circulação de pessoas, nesse interregno, somente em caso de emergência comprovada para ida à farmácias ou outro motivo relevante, bem assim, permissão para deslocamento de profissionais que atuam em serviços essenciais e



funcionamento dos estabelecimentos voltados ao ramo de alimentação, até às 22:00 horas.

Parágrafo único – no período mencionado, igrejas, academias, bares e distribuidoras de bebidas terão seu horário de funcionamento no formato permitido (delivery, no caso dos dois últimos segmentos) apenas até às 19:45 horas, para fins de efetividade do início do toque de recolher.

ART.3º - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as sanções previstas no Decreto nº. 396/2020 de 02 de abril de 2020.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na cidade e região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de julho de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito